



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 382/2021



Protocolo: 032718



13/10/2021 10:31

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 382/2021

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
“BOTÃO DO PÂNICO” NOS
VEÍCULOS QUE COMPÕEM O
TRANSPORTE COLETIVO DO
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
CONVENCIONAL, DO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXA
CAPACIDADE E DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de “botão do pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes e demais delitos, nos veículos destinados ao transporte coletivo que sejam pertencentes às empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Convencional, permissionários do Sistema de Transporte Público de Baixa Capacidade e Serviço de Transporte Escolar, que operam no Município de Betim.

Art. 2º O “botão do pânico” ou outro dispositivo de que se trata o artigo 1º desta lei deverá ser instalado no interior do veículo, assim como deverá ser integrado ao painel digital no exterior do veículo.

§1º O acionamento do “botão do pânico” deverá constar no painel digital exterior a mensagem “SOCORRO, ASSALTO – LIGUE 190”.

§2º A mensagem de que trata o parágrafo anterior deverá ser disposta de modo que sua identificação e leitura sejam facilitadas aos transeuntes e agentes de segurança pública.

§3º Havendo a disponibilidade ou a viabilidade, o “botão do pânico” poderá ser suplementado com a instalação de dispositivos sonoros e visuais, que complementarão a mensagem constante ao §2º deste artigo.

§4º Caso o veículo de transporte coletivo, compreendido por esta lei, não detenha painel digital exterior instalado em si, deverá ser adotada a instalação destes ou de outro dispositivo visual externo equiparado.

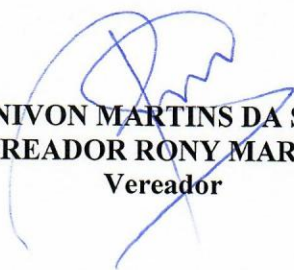
Art. 3º Deverão ser instalados e disponibilizados “botões do pânico” de acionamento no interior dos veículos de transporte coletivo, de forma a serem suficientes e de fácil acesso ao motorista, ao cobrador e aos usuários do serviço.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de Setembro de 2021.



RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador

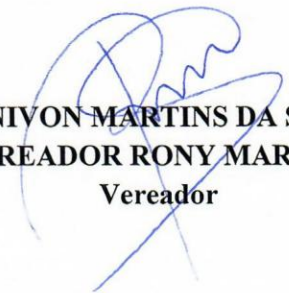
Justificativa

Infelizmente, corriqueiro é que nos ônibus de transporte coletivo, que compõem o sistema público e escolar de Betim, notícias de comportamento criminoso sejam comumente reportadas, em que tanto os motoristas quanto os passageiros são assaltados ou furtados durante as viagens itinerárias. Tal situação expõe os usuários e os funcionários do transporte público à um violência diária e que aterroriza àqueles que usam do transporte público, prevalecendo uma sensação de medo e insegurança dos usuários.

Tal insegurança ainda é agravada pela vulnerabilidade dos usuários do transporte público em face de tais situações, uma vez que atualmente os passageiros não dispõem de nenhum mecanismo ou serviço de segurança contra furtos, roubos e assaltos. Ademais, as câmeras de segurança já não intimidam os praticantes de crimes e delitos no transporte público de Betim, o que demonstra a ineficácia dos meios convencionais até então utilizados, e que passam uma falsa sensação de segurança aos passageiros do transporte coletivo.

Assim, a implementação de um mecanismo de segurança como o “botão do pânico” poderia amenizar os riscos de violência e subtração de bens dos passageiros, pois uma vez acionado, o mesmo emitiria uma mensagem de socorro no exterior dos veículos coletivos, o que viabilizaria uma identificação mais facilitada do delito praticado assim como tornaria a abordagem das autoridades de segurança mais ágil e eficiente. Por conseguinte, a presente proposta é de relevante interesse público e pode reduzir o número de assaltos, se tornando uma ferramenta eficaz para trazer mais segurança à população que utiliza o transporte público.

Neste diapasão, pelos motivos ora expostos, bem como pela relevância e repercussão da presente proposição, é que solicito aos pares desta Casa o voto favorável à esta proposição.



RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador